



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69 - Tel: (0xx38) 756-1385 - CEP 39.230-000 - Buenópolis - Minas Gerais

OFÍCIO Nº: 47/2000

ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)

SERVIÇO: Secretaria da Câmara

DATA: 11/09/2000

Senhor Prefeito,

Cumpre-me anexar ao presente, para providências cabíveis, a matéria abaixo relacionada, aprovada em reunião Ordinária do dia 06/09/2000:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2000, "Estabelece Critérios de Remuneração dos Agentes Políticos do Município, por comando dos arts.29,V e 29.A, da Constituição da República".

Sendo o que se oferece para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Milton de Souza Arcanjo
Milton de Souza Arcanjo
- Presidente-

Ao Exmo. Sr.
Antônio Carlos Maciel da Costa
DD. Prefeito Municipal de Buenópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69 - Tel: (0xx38) 756-1385 - CEP 39.230-000 - Buenópolis - Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2000

"Estabelece Critérios de Remuneração dos Agentes Políticos do Município, por comando dos arts. 29,V. e 29.A, da Constituição da República".

A Câmara Municipal de Buenópolis , Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 29 , "caput", da Constituição da República e no art. 50, I , desta Lei, votou e aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal :

Art. 1º- O inciso III, do art. 19 , da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19....."

III- Fixar, observado o que dispõem os arts. 29, inciso V e VII; 37, inciso X e XI; 39, § 4º ; 150, II; 153. III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura para vigorar na subsequente”.

Art. 2º - Ficam inseridos na Lei Orgânica Municipal de Buenópolis, os artigos 61.A e 61.B, com as redações seguintes:

"Art. 61.A – O subsidio dos agentes políticos do Município será fixado antes das eleições municipais , para vigorar na legislatura subsequente , observado , em relação ao Vereador , o disposto no art. 29, incisos VI e VII, em relação ao Prefeito , Vice – Prefeito e Secretário Municipal nos arts. 29, inciso V e 37 , inciso X; e , em relação a todos , nos arts. 37, inciso XI ; 39 , § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, todos da Constituição da República , no art. 179, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais ; e nesta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara serão fixados pela Câmara Municipal , em resolução ; e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal , em lei de iniciativa da Câmara Municipal .



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69 - Tel: (0xx38) 756-1385 - CEP 39.230-000 - Buenópolis - Minas Gerais

§ 2º - Subsídio , para os efeitos desta Lei , é o valor financeiro único e mensal, de retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou função de que seja titular, agente político do Município .

§ 3º - O Vereador , enquanto no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal , perceberá exclusivamente o subsídio relativo a este cargo .

§ 4º - Observado o disposto no § 2º, deste artigo, é vedado instituir ou agregar ao subsídio de qualquer dos agentes políticos abrangidos pelo § 1º, parcela remuneratória , seja a que título for , incluída a de gratificação , adicional , abono, prêmio , ajuda de custo ou verba de representação .

§ 5º - O subsídio do Vereador corresponderá a retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e às extraordinárias regularmente convocadas e realizadas .

§ 6º - Do subsídio mensal do Vereador será deduzido o correspondente , proporcionalmente, às reuniões a que houver faltado, sem motivo justo , a critério da Mesa Diretora .

§ 7º - Será nula de pleno direito a fixação do subsídio dos agentes políticos fora do prazo previsto no “ caput ” deste artigo , nessa hipótese e na de não deliberar a Câmara Municipal sobre o assunto , aplicar-se-à a regra do art. 179 , parágrafo único , da Constituição do Estado de Minas Gerais .

§ 8º - A título de ressarcimento , os políticos abrangidos por este artigo farão jus, exclusivamente , observados os critérios constante de lei ou resolução , segundo o caso , à percepção de diárias , destinadas á cobertura de despesa com transporte , alimentação e pousada , nos casos de deslocamento do Município , a serviço deste , ou para participação de evento relacionado com o aperfeiçoamento do Vereador , nesta condição .

§ 9º - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos de que trata este artigo observará o disposto no art. 37, inciso X, parte final , da Constituição da República ”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69 - Tel: (0xx38) 756-1385 - CEP 39.230-000 - Buenópolis - Minas Gerais

§ 10- O Vereador, observado o disposto em resolução a que se refere o § 1º deste artigo, pela convocação para participar de reunião extraordinária no período regimentalmente de recesso, a verba indenizatória correspondente, por reunião realizada, até o máximo de 02 (duas), no período, a 1/5 (um quinto) do subsídio mensal.

“ Art. 61.B – Relativamente à despesa com o Poder Legislativo Municipal , os Vereadores e os servidores , observar- se –ão os seguintes limites :

I – o total da despesa com o Poder Legislativo Municipal não ultrapassará o percentual da receita efetivamente realizada no exercício anterior , correspondente à faixa de população em que se situe o Município de Buenópolis, entre as arroladas no art. 29. da Constituição da República ;

II - o subsídio do Vereador tem como limite o percentual do subsídio do Deputado Estadual , previsto no art. 29, inciso VI , da Constituição da República , para a faixa de população em que se situe o Município de Buenópolis;

III – o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do Município (Constituição da República ; art. 29, VII) ;

IV – a despesa total com o pessoal da Câmara Municipal , observado o disposto no § 2º, deste artigo, não poderá ultrapassar o montante de 70 % (setenta por cento) da despesa total permitida ao Poder , nos termos do inciso I, deste artigo .

§ 1º - A receita a que se refere o inciso I, deste artigo, corresponderá à soma da receita tributária arrecadada pelo próprio Município e das receitas a ele transferidas , previstas nos arts. 153 , § 5º , 158 e 159 da Constituição da República .

§ 2º - A despesa de que trata o inciso IV deste artigo, inclui todo dispêndio financeiro da Câmara Municipal com os seus servidores , relativamente a vencimento , vantagem fixa ou variável , adicional , incluído o de férias, férias-prêmio, gratificação, hora extraordinária, encargos sociais , contribuições recolhidas a entidades de previdência , pensões e contrato de fornecimento do pessoal mediante terceirização , bem como os subsídios dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69 - Tel: (0xx38) 756-1385 - CEP 39.230-000 - Buenópolis - Minas Gerais

Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal , excluído o dispêndio com os inativos .

§ 3º - A verificação dos limites arrolados nos incisos deste artigo obedecerá a procedimentos específicos de controle implantados pela Mesa Diretora , sob pena de responsabilidade , com as medidas de correção ou compensação que se impuserem , de modo que tais limites estejam integralmente cumpridos , no encerramento do exercício .

§ 4º - O controle a que se refere o § 3º será feito mês a mês , adotando-se como valor de referência mensal o correspondente a 1/ 12 (um doze avos) da receita efetivamente realizada no exercício anterior , nos termos do “caput “ do art. 29. da Constituição da República .

§ 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará publicar , até o 10º (décimo) dia do mês, demonstrativo das despesas total do Poder Legislativo , no mês vencido , com o desdobramento constante dos incisos deste artigo .

§ 6º - Obriga-se o Prefeito Municipal , sob a combinação prevista no art. 29. , § 2º , da Constituição da República , a repassar ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês , o recurso financeiro correspondente a 8 % (oito por cento) do duodécimo da receita efetivamente realizada no exercício anterior , nos termos do § 1º, deste artigo, e art. 29. , inciso I, da Constituição da República .

§ 7º- Incidirá em crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara Municipal , se infringir a regra do inciso IV deste artigo (Constituição da República : art. 29 , § 3º). ”

§ 8º- Caso a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, em 30 de novembro de cada exercício, esteja excedendo o limite fixado no inciso IV deste artigo, nos termos do art. 29-A, § 1º da Constituição da República, a Mesa Diretora adotará as seguintes providências de adaptação, em 1º de dezembro, nesta ordem:

- I- eliminação do serviço que excede a jornada de trabalho ordinária dos servidores;
- II- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, 69 - Tel: (0xx38) 756-1385 - CEP 39.230-000 - Buenópolis - Minas Gerais

- III- redução dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, proporcionalmente, em até cinqüenta por cento do seu valor;
- IV- exoneração dos servidores não estáveis.

§ 9º- Caso as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não sejam suficientes para assegurar a adequação da despesa total com pessoal da Câmara Municipal ao limite constitucional, aplicar-se-á a regra do art. 169, § 4º, da Constituição da República.

Art. 3º - O inciso XXII, do art. 94, desta Lei , passa a ter a seguinte redação:

Art. 94.....

XXII- a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-à uma única vez , no dia 01 de maio de cada ano , segundo a variação do INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo . ”

Art. 4º - Até que se tornem eficazes as regras dos arts. 37 , inciso XI e 39 , § 4º, da Constituição da República , com a redação da Emenda Constitucional n.º 19/98 , no que se refere ao subsídio-teto , o valor do subsídio do Prefeito , Vice-Prefeito , Secretário Municipal , Vereador e Presidente da Câmara Municipal, será fixado já nos termos desta Emenda.

Parágrafo Único – O Subsídio fixado com base nesta Emenda não poderá exceder o subsídio mensal , em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal , a ser fixado nos termos art. 48 , inciso XV, da Constituição da República .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Buenópolis, 06 de Setembro de 2.000.

Milton de Souza Arcanjo
Milton de Souza Arcanjo
Presidente da Câmara Municipal

Alberto Costa Magalhães
Alberto Costa Magalhães
Vice-Presidente

Antônio Renato Rocha
Antônio Renato Rocha
Secretário